



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N. 1.821

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.826, de 1988.](#)

Às

Instituições Financeiras e

Sociedades de Arrendamento Mercantil

Comunicamos que, em decorrência do disposto nas Circulares n.s 1.273, de 29.12.87, e 1.310, de 13.04.88, os mapas e respectivas instruções de preenchimento instituídos pela Carta-Circular n. 1.793, de 28.04.88, para o Controle das Operações com o Setor Público de que tratam as Resoluções n.s 1.469, 1.486 e 1.501, de 21.03.88, 25.05.88 e 27.07.88, respectivamente, ficam substituídos pelos anexos demonstrativos e respectivas instruções de preenchimento, os quais deverão ser utilizados para informações a partir da posição de julho/88.

2. Os demonstrativos de que se trata deverão ser entregues a este Órgão no prazo estabelecido, segundo o critério abaixo:

- a) instituições titulares de conta “Reservas Bancárias”: ao Departamento que jurisdicione a sua conta;
- b) instituições não titulares de conta “Reservas Bancárias”:
 - I — se ligadas a instituição titular da mencionada conta, ao Departamento que jurisdicione suas “Reservas Bancárias”;
 - II — demais instituições, ao Departamento a que estiverem- juris— dicionadas para fins de fiscalização.

3. Fica revogada a Carta-Circular n. 1.793, de 28.04. 88.

Brasília (DF), 16 de agosto de 1988.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCARIAS
José Costa de Oliveira
Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

Carta-Circular nº 1821, de 16.08.88.

DETERMINAÇÃO DE FUNDAMENTOS

ANEXO I DA CARTA-CIRCULAR Nº 1.821

- 81 - Para efeito de preenchimento dos campos deste anexo devem ser considerados somente os valores inscritos nas rubricas contábeis indicadas, relativas às operações realizadas com o Setor Público (administração direta da União, empresas estatais de que trata o artigo 2º do Decreto nº 84.128, de 29.08.76, territórios federais, governos estaduais, municípios, Distrito Federal e suas entidades de administração indiretas);
- 82 - Nos casos em que deverão ser acrescidos valores referentes a Emendas a Acordar ou a Adições valores de Despesas a Acordar, deverão ser considerados somente os valores pertencentes às operações realizadas com o Setor Público;
- 83 - Campos 81 a 52 - saldos das operações com o Setor Público, deduzidos os valores correspondentes às operações extra-limite (item III da Resolução nº 1.467 e item I da Resolução nº 1.468);
- 84 - Campos 85 a 21 - preencher estes campos com o somatório das operações com o Setor Público, inscritas nas seguintes rubricas contábeis:
- 1.6.2.18.00-4 Financiamentos
 - 1.6.2.30.00-8 Financiamentos com Intervenção
 - 1.6.2.50.00-2 Financiamentos de Operações de Arrendamento
 - 1.6.2.70.10-3 Financiamentos em Miras - Financiamentos
 - 1.6.2.70.20-4 Financiamentos em Miras - Financiamentos com Intervenção
 - 1.6.2.70.50-5 Financiamentos em Miras - Financiamentos de Operações de Arrendamento
- 85 - Campos 81 a 21 - diante de eventual dificuldade para o preenchimento individualizado desses campos, permitir-se que os valores das operações pertinentes possam ser informados pelo seu totalidade, no campo 22;
- 86 - Campo 22 - somatório dos campos 81 a 21;
- 87 - Campo 24 - somatório dos campos 22 a 25;
- 88 - Campo 48 - somatório dos campos 27 a 47;
- 89 - Campo 52 - somatório dos campos 48 a 51;
- 10 - Campo 53 - produto do campo 26 pelo fator de atualização monetária (incremental) operado pela divisão de DM plena de sua competência de constituição informada, em relação à EM plena de JAVIM, devendo o índice ser considerado com múltiplos casas decimais, desprezando-se, em qualquer arredondamento, as sétimas casa em diante;
- 11 - Campo 54 - somatório dos campos 28 a 53;
- 12 - Campo 55 - diferença entre os campos 52 e 54, nesta ordem, esclarecendo que no caso de resultado negativo, o valor deverá ser informado entre parênteses;
- 13 - Campo 56 - transportar o valor operado na coluna "total" da linha 87 do Anexo III;
- 14 - Campo 57 - transportar o valor operado na coluna "total" da linha 88 do Anexo III;
- 15 - Campo 58 - se o valor do campo 55 for:
- a) negativo ou zero - preencher com 0 (zero);
 - b) positivo - preencher da seguinte forma:
 - 1 - repetir o valor do campo 55 se o valor do campo 56 for maior que 0 (zero); ou
 - 2 - Preencher com 0 (zero) se o campo 56 for 0 (zero) - item I do Res. 1.581;
- 16 - Campo 59 - transportar o valor operado na coluna "total" da linha 26 do Anexo II.

§

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
 CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3
 SEÇÃO :

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS OPERAÇÕES SOB CONTROLE - ANEXO II - CARTA-CIRCULAR Nº 1.821

INSTITUIÇÃO:		MÊS DE REFERÊNCIA:	
OPERAÇÕES EXTRA-LIMITE (Item III da Resolução 1.469 e Item I da Resolução 1.486)			
		Valor em Cr\$ mil	
RUBRICAS	NOMINALIDADE DAS OPERAÇÕES	1981	1981
		SALDO EM DEZEMBRO/87	SALDO NO MÊS DE REFERÊNCIA
	ILEGÍTIMOS EFEITOS COMERCIAIS (alínea "a")	101	101
	JANFARD À EXPORTAÇÃO (alínea "b")	102	101
	ANTICIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (alínea "c")	103	111
	RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAE (alínea "d")	104	121
	REAGENTE FINANC. DO TESOURO NACIONAL (alínea "e")	105	131
	ICEF - CALAMIDADE PÚBLICA (alínea "f")	106	141
	ICEF - COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS (alínea "g")	107	151
TOTAL		108	161

NOMINALIDADE DA OPERAÇÃO CONFORME ITEM III DA RESOLUÇÃO 1.469	FLUXO ACUMULADO (DE 02.01.80 ATÉ O MÊS ANTERIOR AO MÊS DE REFERÊNCIA)	VARIAÇÃO NO MÊS DE REFERÊNCIA			TOTAL
		LIBERAÇÃO		RECEBIMENTO	
		PRINCIPAL	ENCARGOS		
117alínea "a"					
118alínea "b"					
119alínea "c"					
120alínea "d"					
121alínea "e"					
122alínea "f"					
123alínea "g"					
TOTAL					

ASSINATURAS	FGMES
NOMES	CARGOS
LOCAL	DATA

Carta-Circular nº 1.821, de 16.08.88

§

segue

INDICADORES DE PREENCHIMENTO

ANEXO II DA CARTA-CIRCULAR Nº 1.821

- 81 - Coluna "Rubricas" - Indicar os códigos das rubricas contábeis (DSIF) nas quais foram contabilizadas as operações extra-linha (item III da Resolução nº 1.407 e item I da Resolução nº 1.408);
- 82 - Casos 81 a 84 - saldos contábeis, em 31.12.87, das operações extra-linha conforme as rubricas contábeis indicadas, sendo que, no caso de bancos oficiais estaduais e demais instituições financeiras oficiais estaduais não centralizadas de IC, o caso 3 deverá ser preenchido com 0 (zero) e os saldos das operações de crédito eventualmente realizadas deverão constar do Anexo 1;
- 83 - Caso 85 - sumário dos casos 81 a 84;
- 84 - Casos 86 a 13 - saldos contábeis, no mês de referência, das operações extra-linha conforme as rubricas contábeis indicadas, sendo que, no preenchimento do caso 13, deverá ser observado o seguinte:
 - a) bancos oficiais estaduais não centralizados de IC - preencher com 0 (zero) e os saldos das operações de crédito eventualmente realizadas deverão constar do Anexo 1;
 - b) demais instituições financeiras oficiais estaduais não centralizadas de IC - preencher somente com os saldos das operações de crédito realizadas desde a data da publicação da Res. nº 1.468 (29.02.88) até o dia imediatamente anterior, incluído, à vigência da Res. 1.467 (21.02.88). As demais operações de crédito porventura realizadas deverão constar do Anexo 1;
- 85 - Caso 14 - sumário dos casos 86 a 13;
- 86 - Coluna "Fluxo Acumulado de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência" - inscrever o fluxo acumulado (resultado do total das liberações (principal e encargos incorporados) menos o total dos recolhimentos (principal e encargos), ocorrido no período de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência, por modalidade de operação extra-linha);
- 87 - Coluna "Variação no mês de referência":
 - "Liberação" - inscrever, da forma indicada, os valores das parcelas efetivamente liberadas e dos encargos incorporados, ocorridos no mês de referência;
 - "Recolhimento" - inscrever o total dos valores recebidos (principal e encargos), ocorridos no mês de referência;
- 88 - Coluna "Total" - resultado, em cada linha, obtido da seguinte forma: coluna "Fluxo Acumulado de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência" mais a coluna "Liberação (Principal e Encargos)" menos a coluna "Recolhimento" + coluna "Total";
- 89 - Linha 26 - sumário, por coluna, das linhas 17 a 23;
- 90 - O valor inscrito na coluna "Total" da linha 26 deverá ser transportado para o caso 28 do Anexo 1.

Obs.: no preenchimento deste anexo deverá ser observado que o soma alfabética do valor inscrito no caso 83 com o inscrito na coluna "Total" da linha 26, deverá coincidir com o valor inscrito no caso 14.

9

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
 CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3
 SEÇÃO :

RENDIMENTATIVO CONSOLIDADO DAS OPERAÇÕES SOB CONTROLE - ANEXO III - CARTA-CIRCULAR Nº 1.821

INSTITUIÇÃO:	Nº DE REFERÊNCIA:
--------------	-------------------

OPERAÇÕES CONTRATADAS ANTERIORMENTE A 29.02.88
 (Item VI da Res. 1.469, alterado pelo Item I da Res. 1.591, alíneas "a", "b" e "c")

Valor em Cr\$ mil

INDICAÇÃO DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS	FLUXO ACUMULADO (DE 02.01.88 ATÉ O MÊS ANTERIOR AO MÊS DE REFERÊNCIA)	VARIAÇÃO NO MÊS DE REFERÊNCIA			TOTAL
		LIBERAÇÃO		RECEBIMENTO	
		PRINCIPAL	ENCARGOS		
081 F I N A N C					
082 Rec.Próp.- Ag.Financ.					
083 R H O E S -					
084 C E F					
085 Outras - Especificar					
086 T O T A L					

OPERAÇÕES CONTRATADAS APÓS 29.02.88 (excluídas as operações extra-limite)

087 T O T A L					
---------------	--	--	--	--	--

Notas Explicativas e/ou Especificações:

ASSINATURAS	FORES
NOMES	CARGOS
LOCAL	DATA

8

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

BAPTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO III DA CARTA-CIRCULAR Nº 1.821

81 - Coluna "Fluxo Acumulado (de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência)" - inscrever o fluxo acumulado (resultado de total das liberações (principal e encargos incorporados) menos o total dos recebimentos (principal e encargos)), ocorrido no período de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência, por sociedade de operação, desde que contratada anteriormente a 29.02.88.

82 - Coluna "Variação no Mês de Referência":

a) "Liberação" - inscrever, na forma indicada, os valores das parcelas efetivamente liberadas e dos encargos incorporados, no mês de referência, desde que relativos a operações contratadas anteriormente a 29.02.88.

b) "Recebimento" - inscrever o total dos valores recebidos (principal e encargos), no mês de referência, relativos a parcelas liberadas posteriormente a 02.01.88 e desde que pertencentes a operações contratadas anteriormente a 29.02.88.

83 - Coluna "Total" - resultado, em cada linha, obtido da seguinte forma: coluna "Fluxo Acumulado (de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência)" mais a coluna "Liberação" (principal e encargos) menos a coluna "Recebimento" = coluna "Total".

84 - Linha 84 - somatório, por coluna, das linhas 81 a 83.

85 - O valor descrito na coluna "Total" da linha 84 deverá ser transportado para o campo 57 do Anexo I.

86 - Linha 87 - total das operações contratadas até 29.02.88, na forma estabelecida em cada coluna.

87 - O valor inscrito na coluna "Total" da linha 87 deverá ser transportado para o campo 58 do Anexo I.

88 - Campo "Notas Explicativas e/ou Especificações": utilizar para esclarecimentos ou advertências julgados necessários, indicado a que área se refere e/ou especificar as operações cujos valores foram inscritos no campo 85 desta mesa.

Obs.: no preenchimento deste demonstrativo não deverão ser considerados:

a) valores de parcelas liberadas anteriormente a 02.01.88; e

b) recebimentos (principal e encargos) relativos a parcelas liberadas anteriormente a 02.01.88.

8